

LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA Nº 1.447 DE 16 JUNHO DE 2009.

AURORIZA O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS- MG,
A CONTRATAR COM O BANCO DO BRASIL S/A
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE
GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - MG., faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Rio Pardo de Minas - MG., autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A, operações de crédito até o montante de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinadas à aquisição de **máquinas e equipamentos para coleta de lixo** deste Município de Rio Pardo de Minas - MG., cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de até 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis ao Banco do Brasil S/A, a ser definida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.
- b) A dívida será paga em até 40 (quarenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses o prazo de carência sem juros, e até 34 (trinta e quatro) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.
- c) A participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3 - Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



Parágrafo Único – As receitas de transparências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco do Brasil S/A como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadores das receitas de transparências mencionadas no caput do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único – Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Bando do Brasil S/A, referentes às operações de crédito, vigente à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Aceitar o foro da cidade de Rio Pardo de Minas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipal consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de junho de 2009.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal